



**MARINHA DO BRASIL**

**CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO**

RJ/AJ/20  
995

**PORTARIA Nº 68/CPSP, DE 24 DE JULHO DE 2017.**

Estabelece procedimento, em complemento ao previsto nas NPCP, a serem adotados no Complexo Portuário de Santos, para comprovação de familiarização com a navegação e atracação/desatracção para Comandantes Brasileiros (3.000 <AB > 5.000).

**O CAPITÃO DOS PORTOS DE SÃO PAULO**, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela alínea **b** do inciso I do art. 4º da Lei nº 9537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional (LESTA), e a Portaria nº 73 de 19 de julho de 2004, do Comandante do 8º Distrito Naval, resolve:

Art. 1º Estabelecer que os Comandantes brasileiros das embarcações empregadas em navegação de apoio marítimo, com AB maior que 3.000 e menor ou igual a 5.000 (desde que atendam os requisitos listados na NORMAM-12/DPC) apresentem as cópias de, no mínimo, cinco (05) Comprovantes de Faina de Praticagem, para confirmação da assessoria pela Praticagem e de que estão familiarizados com a navegação no canal de acesso ao Porto, bem como atracação/desatracção em qualquer Terminal Público ou de Uso Privado (TUP) do Porto de Santos, tendo que vista tratar-se de Praticagem Obrigatória.

Art 2º Um Comprovante de Faina de Praticagem poderá ser considerado para validar, simultaneamente, uma (01) assessoria pela praticagem e familiarização para navegação no canal e uma (01) atracação/desatracção em um (01) terminal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

ALBERTO JOSÉ PINHEIRO DE CARVALHO  
Capitão de Mar e Guerra  
Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição: ComemCh; DPC; DHN; Com8ºDN; CP-20; CP-22; CP-22.3; CPSP-Admin; CPSP-  
OSE; e Arquivo.

Organizações Extra-Marinha: CODESP; SINDAMAR; SOPESP; CENTRONAVE;  
SINDPORTO e Praticagem de Santos.